# Resolução SME/ Espinosa/MG– N° 04/2022

**Estabelece normas para a realização do Cadastro Escolar/2023 e da matrícula na Educação Infantil na Rede Pública que atendem a modalidade Creche e Pré-Escola no município de Espinosa/MG**.

**Considerando** os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência;

**Considerando** o objetivo da transparência no processo de matrícula das crianças da Educação Infantil;

**Considerando** a democratização e a equidade do acesso e permanência da criança na escola;

**Considerando** a necessidade de estabelecer normas para **cadastramento escolar e matrícula na Educação Infantil da rede pública municipal de ensino**;

**Considerando** o art. 211 da Constituição Federal;

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

**Art. 1º** Esta resolução dispõe sobre as normas, critérios, procedimentos e cronograma pertinentes ao cadastro escolar para a Educação Infantil, nas modalidades creche e pré- escola e encaminhamentos para matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino de Espinosa para o ano letivo de 2023.

Parágrafo único**.** O cadastro escolar objetiva proceder a inscrição das crianças para vaga na Educação Infantil para o ano de 2023 e será unificado na Rede Pública Municipal.

**Art. 2º** O cadastramento é ato de levantamento de demanda do público-alvo, a fim de viabilizar o atendimento de crianças que não estão matriculadas na rede municipal de ensino de Espinosa no segmento da educação infantil e será efetuado por meio do formulário eletrônico no link: <https://forms.gle/zqig9oEqzb5ZJUhg7> nas datas **de 09 a 15 de Dezembro 2022 .**

§ 1º O cadastramento escolar não garante a vaga, sendo necessária a efetivação da matrícula

§ 2º Os pais ou responsáveis deverão **preencher o formulário** que estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Espinosa [**http://espinosa.mg.gov.br**](http://espinosa.mg.gov.br)a partir de um computador/celular/tablet com acesso à internet, **do dia 09 a 15 de dezembro 2022** para realização do cadastro escolar da Educação Infantil na rede municipal de Espinosa; o resultado do encaminhamento às vagas será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Espinosa, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nos murais das escolas, a partir de **20/12/2022**.

**Art. 3º** A inscrição para o cadastro escolar da Educação Infantil do município de Espinosa deverá abranger as crianças na faixa etária de 6 meses a 5 anos e 11 meses, e serão encaminhadas as Creches Municipais de Educação Infantil e às Escolas Municipais que atendem a essa faixa etária, de acordo com as vagas disponibilizadas.

Parágrafo único. O cadastramento escolar é um levantamento de demanda do público-alvo, não sendo garantido o encaminhamento a todos os escritos da modalidade creche, que deverão aguardar vaga.

**Art. 4º** O cadastramento e as novas matrículas de crianças em quaisquer modalidades da Educação Infantil serão realizados considerando a data de corte de 31 de março de 2023, estabelecidas nas Diretrizes das Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018 e Resolução CEE Nº 472, de 19 de dezembro de 2019.

Parágrafo único**.** Serão inscritas no Cadastro Escolar da Educação Infantil na rede municipal de Espinosa:

1. crianças que completam 06 meses até 31 de março de 2023 para ingresso na creche (berçário 1);
2. crianças que completam 01 ano até 31 de março de 2023 para ingresso na creche (berçário 2 );
3. crianças que completam 02 ou 03 anos até 31 de março de 2023, para ingresso na creche 2 e 3;
4. crianças que completam 04 anos até 31 de março de 2023, para matrícula no 1º período da pré-escola;
5. crianças que completam 05 anos até 31 de março de 2023, para matrícula no 2º período pré-escola.

**Art. 5º** As inscrições das crianças no Cadastro Escolar da Educação Infantil na Rede Municipal de Espinosa serão realizadas pelo pai, mãe ou responsável que seja maior de 18 anos, devendo comprovar o endereço que poderá ser aferido pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula da Educação Infantil, assegurada a vaga da criança, desde que a demanda seja compatível com a oferta de acordo com o zoneamento e efetivação da matrícula.

§ 1º os responsáveis que não têm acesso aos recursos digitais poderão procurar a

Secretaria Municipal de Educação ou a escola mais próxima para fazer o cadastramento com apoio do servidor da escola indicado pela direção da instituição para acesso do formulário online, no período de **09 a 15 de dezembro de 2022.**

**Art. 6º** Somente deverá ser inscrita no Cadastro Escolar a criança que não estiver frequentando a Educação Infantil na rede pública municipal ou que seja advinda de escolas particulares, mas deseja ingressar na rede municipal de ensino.

§ 1º Para as crianças que já se encontram matriculadas em escolas municipais que oferecem a continuidade, será garantido o direito à vaga, desde que façam a renovação da matrícula na data estabelecida pela instituição.

§ 2º As Escolas e Creches Municipais de Educação deverão enviar a listagem das turmas, com a faixa etária atendida e número de vagas existentes, conforme planilha enviada, para o encaminhamento das crianças cadastradas, conforme o zoneamento.

§ 3º A inscrição é isenta de pagamento de taxas por parte do responsável pela criança.

**Art. 7º** Caberá à comissão de cadastro fazer o encaminhamento da criança à escola mais próxima da sua residência, conforme os critérios de zoneamento, número de vagas e informações prestadas pelo responsável legal, para posterior comprovação e efetivação.

**Art. 8º -** Para os fins desta Resolução, considera-se:

**I - Zoneamento:** divisão do município em áreas compostas por escolas municipais próximas, que ofertam as etapas do Ensino Fundamental contendo os bairros, localidades rurais, regiões e adjacências da zona de circunscrição do candidato/estudante, a fim de possibilitar o correto encaminhamento para matrícula em escola mais próxima de sua residência.

**II – Encaminhamento:** alocação do candidato/estudante em escola ou Creche conforme critérios definidos nesta resolução e disponibilidade de vagas, após os encaminhamentos dos estudantes em terminalidade realizados pela instituição e inscrição on-line ou presencial in loco;

**III - Matrícula:** ato que vincula o candidato à escola, conferindo-lhe a condição de estudante;

**IV - Vagas remanescentes:** saldo de vagas escolares apuradas após a finalização do processo de matrícula, que será informado pela instituição à Secretaria Municipal de Educação para os candidatos/estudantes que, por algum motivo, não realizaram a sua inscrição no período devido.

**Art. 9º -** Considera-se como critérios para o encaminhamento para a matrícula dos

candidatos/alunos inscritos no link indicado e será realizado de acordo com a disponibilidade de vagas por turno, o espaço físico de cada escola/Creche, respeitando os critérios de alocação e desempate na seguinte ordem de prioridade:

I – Aluno em vunerabilidade social cadastrados no CadÚnico do Governo Federal

II - zoneamento;

III - aluno com deficiência;

IV- aluno com irmão(s) que frequenta(m) a escola/creche pretendida, respeitando-se o zoneamento.

**Art. 10** A divulgação do resultado do cadastro será a partir do dia 20 de dezembro no site oficial da prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação e nos murais das Escolas e Creches.

§ 1º O encaminhamento feito pela **Comissão de Cadastro** somente poderá ser efetivado por meio de matrícula, com a autorização dos pais ou responsável legal. Caso o responsável não esteja de acordo com o encaminhamento, deverá entrar com recurso a ser analisado pela comissão de cadastro.

§ 2º Em caso de recurso por parte do responsável pelo cadastro, o mesmo deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação do dia **21 a 22/12/22**, cabendo à Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula da Educação Infantil apurar os fatos e decidir o encaminhamento conforme os critérios de zoneamento.

§ 3º Após a análise do recurso, o resultado final será divulgado no site oficial da prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação e nos murais das Escolas na data de **26 de dezembro de de 2022.**

§ 4º No ato da matrícula, os responsáveis legais deverão comprovar a documentação do que foi declarado no formulário eletrônico.

**Art. 11** O responsável pela criança deverá efetivar a matrícula na escola para qual foi encaminhada no período **de 02 a 06 de Janeiro de 2023.**

§ 1º Se o responsável não efetivar a matrícula no prazo determinado no Art. 11º, a criança perderá a vaga pretendida, podendo concorrer às vagas remanescentes nas escolas municipais onde ainda houver vaga.

§ 2º Havendo vaga na escola mais próxima de sua residência e o responsável optar por outra escola mais distante, a criança não terá o direito ao transporte escolar.

**Art. 12** Não havendo vaga para atender a demanda da unidade escolar mais próxima à residência, será definida a prioridade de atendimento dentre os cadastrados, conforme a proximidade do pretendente da Escola ou Creches Municipal de Educação Infantil.

**Art. 13** São documentos que integram o processo da presente Resolução para todos os fins: I - Cronograma (Anexo I);

II – Formulário eletrônico de cadastro, disponível no site oficial da prefeitura de Espinosa;

**Art. 14** Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Espinosa coordenar o Cadastro Escolar, organizando a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula da Educação Infantil, constituída pelos seguintes membros:

1. - Secretária Municipal de Educação;
2. - 01 representantes do Departamento de Educação Infantil da SME;

III - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

VI - 02 diretores ou coordenadores representando as escolas municipais de Educação Infantil;

Vll - 01 representante de pais da Educação Infantil;

VllI - 01 representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula da Educação Infantil escolherá um representante que presidirá os trabalhos.

**Art. 15** Cabe aos membros da Comissão de Cadastro Escolar do Município:

1. - providenciar o zoneamento das escolas municipais para o atendimento à criança;
2. - definir a prioridade de atendimento de cada escola, a fim de possibilitar a equidade no encaminhamento das crianças e melhor distribuição das vagas;
3. - conferir os dados das escolas municipais;
4. - acompanhar e orientar o responsável pela criança quanto às situações diversas apresentadas após o cadastramento;

**Art. 16** O período de matrícula dos inscritos no Cadastro Escolar da Educação Infantil do município de Espinosa será unificado na rede pública municipal **de 02/01/2023 a 06/01/2023.** Após essa data, as vagas serão abertas para as crianças não cadastradas**.**

§ 1º Terá vaga assegurada o cadastrado cuja matrícula seja efetuada no prazo estabelecido.

**Art. 17** Para a efetivação da matrícula, além do preenchimento da ficha de matrícula, deverão ser entregues, obrigatoriamente, na secretaria escolar:

* 1. Certidão de Nascimento ou Identidade da criança (original e cópia);
	2. CPF da criança (original e cópia);
	3. Comprovante de residência – conta de luz (original e cópia);
	4. Identidade de pai, mãe ou responsável legal (original);
	5. Cartão de Vacina da criança (constando as vacinas tomadas – original e cópia);
	6. CadÚnico ou cartão do Auxílio Brasil, caso possua (original e cópia);
	7. Laudo médico da criança em caso de deficiência (original e cópia);

§ 1º Excepcionalmente em situações em que não for possível a apresentação do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento, os pais/responsáveis deverão entrar em contato com o Conselho Tutelar para manifestação das dificuldades e regularização da documentação, devendo ser assegurada a matrícula mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho até que seja viabilizada a documentação legal.

§ 2º Para efeito de matrícula, será válida a comprovação de residência (comprovante de um dos três últimos meses), **não tendo validade comprovante de endereço comercial**.

**Art.18** Após renovação e matrícula dos cadastrados, persistindo vagas remanescentes e, se o número de interessados for superior ao número das vagas, será realizado o sorteio na presença dos pais, do diretor e de um membro da comissão, ao final do mês de janeiro.

**Art.19** A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula de Espinosa, junto ao Departamento de Educação Infantil, regulamenta, por meio de critérios de seleção, o acesso **às turmas de Tempo Integral da Educação Infantil** existentes nas Creches Municipais de Educação Infantil de Espinosa.

**Art. 20** O Cadastramento Escolar não dará a opção de escolha ao período integral, sendo de responsabilidade das escolas/CMEIs que oferecem esse atendimento a organização e classificação das crianças para a disponibilização das vagas, seguindo os critérios socioeconômicos elencados abaixo:

1. Baixa Renda: Cadastrados no CadÚnico do Governo Federal - classificação de acordo com a renda per capita;
2. Irmãos matriculados na escola: Crianças que tem um ou mais irmãos que estão matriculados na Escola de interesse, seguindo os critérios de zoneamento.
3. Responsável legal trabalhador: Criança cujo responsável legal é trabalhador formal ou informal (40h semanais), que comprove a real necessidade de manter a criança em tempo integral, seguindo o critério de menor renda per capita familiar;
4. Sorteio: Persistindo vagas e, se as famílias se enquadrarem nos mesmos critérios, haverá um sorteio público, realizado pela própria instituição de ensino, na presença dos interessados à vaga.

**Art. 21** Após apresentação dos documentos e/ou declarações comprobatórias, a classificação se efetivará conforme a ordem prioritária exposta no art. 18º.

Parágrafo único. Fica a cargo da escola/CMEI/Creches a verificação dos documentos comprobatórios e efetivação da matrícula em Tempo Integral mediante os critérios apresentados anteriormente.

**Art. 22** Se a escola não cumprir todos os critérios para matrícula em tempo integral, conforme a resolução, as matrículas realizadas terão efeito nulo, devendo ser feito um novo processo de matrícula acompanhado por, no mínimo, um membro da comissão de Cadastro Escolar.

§ 1º- O servidor da escola que efetuar matrícula com divergência em relação ao cadastro será responsabilizado nos termos da lei.

§ 2º- A qualquer tempo e hora, a Comissão de Cadastro Escolar poderá acompanhar o processo de matrícula nas Unidades Escolares, a fim de garantir a transparência na efetivação da matrícula.

**Art. 23** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espinosa , 09 de novembro de 2022.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Juliany Barbosa Tolentino Ramos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cristiane Marciel da Silva Salviola

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Espinosa

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

|  |
| --- |
| **Cadastro destinado a crianças que não estão matriculadas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Espinosa - MG** |
| O cadastro para ano letivo de 2023 será exclusivamente **online** |
| **Publicação** | 09 de Dezembro de 2022 |
| **Cadastramento pelo link:**  | De 09 a 15 de dezembro 2022 |
| **Divulgação do cadastro para as famílias** | A partir de 20 de dezembro de 2022 |
| **Período de recursos** | De 21 e 22 de dezembro de 2022 |
| **Divulgação do resultado dos recursos** | 26 de dezembro de 2022 |
| **Efetivação da matrícula das crianças encaminhadas pela Comissão de****Cadastro** | De 02 a 06 de janeiro de 2023 |